158

332

904 Copia - A Escriptura - Tabellião - Rua do Rosario - 64 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro N. 428 - Folhas 146 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional a rua Clark Nº 143 que entre si fazem, de uma parte, como Outorgante, Gabriel José Rainier e sua mulher D. Roza Maria de Sousa Rainier, e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 18 dias do mez de fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceram perante mim Tabellião, juntos e contractados, de uma parte, como Outorgante, Gabriel José Rainier e sua mulher D. Roza Maria de Sousa Rainier, actualmente na Europa e representados neste acto conforme procuração ao deante referida pela firma Rainier & Cia e esta pelo respectivo socio Ernesto Teixeira Guimarães, da outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos Outorgante, em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que em virtude de pagamento que lhe cabe na partilha dos bens do finado Eduardo João Rainier pae e sogro dos Outorgantes, julgada por sentença de 24 de Novembro de 1876 do extincto Juizo da Provedoria de Capellas e Resíduos, cartorio do Escrivão Duque Estrada, foi pelo Outorgante adquirido o predio á rua Clark, outr'ora Ajuda, Nº 143, freguezia de S. José, nesta cidade, conforme consta toda da carta de formal de partilha neste acto exhibida e ao deante referida na parte util e assim incorporada e integrada na presente escriptura, para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontações e descriminação de caracteristicos, bem como para os demais juridicos vernaculos de direito: 2º) que, salvo o fôro devido ao Seminario de S. José, pelo

e seu terreno estão livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes ou de qualquer outra ordem, encargo, tenção ou pensão como o fazem certo os titulos respectivos e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheças, adeante referidas e bem assim que não se acham sujeitos a contracto de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias de locatarios, nem clinicas ou installações que respectivamente possam ser objecto de qualquer indemnização especial nem de auxilio para mudança ou transporte: 3º) que, assim livre e desembaraçado, sem outra restricção que não a já resultante do senhorio directo do Seminario de S. José, foi o referido predio sempre livremente possuido pelos Outorgantes e seus antecessores até que, dera proprio pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entraram desde logo os Outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. nº 4956 de 9 de Setembro seguinte, acerca da indemnização que aos mesmos Outorgantes competia pela referida desapropriação; 4º) que, na conformidade do accordo alludido, por bem do presente instrumento e nos melhores de Direito, fazem os Outorgantes, de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á Outorgada do mesmo predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes nelle e naquelle, mediante o pagamento da indemnização de Rs 23:000$000 acima descriptas, fixada no sobredito accordo, indemnização cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do paiz e é pelos Outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé: 5º) que por isso dão os Outorgantes plena e geral quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a não repetir, a haver a presente por boa e valiosa a todo o tempo e a não fazer jamais reclamação

alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como póde acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de Direito. Sendo a Outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio senhorio e posse que tinham os Outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões de tudo empossada desde já a mesma Outorgada pratico todos os effeitos de direito e renunciando, por ultimo os Outorgantes, como de facto renunciam aos meelhores de Direito a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhe faculta o Art.º 2.º 8.º 5.º da Lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 declarando mais que o predio e terreno de porta e janella na frente onde mede 5.m 75.c e de fundos 33.m 30.c e um gemital com 6.m 20.c de fundo por 2.m 20.c de largura, terreno em forma de cunha latina. E pela Outorgada me foi dito que acceita esta escriptura tal como nella se contem e declara passando em consequencia, desde já a exercer todos os actos de direito que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe passam sobmine e irrevogavelmente conferidos pelo citado Dec. n.º 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, obrigando-se conforme accordo já feito com o Seminario de S. José a indemnisar o valor do dominio directo e mais declarou que a importancia da indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos seguintes: quitação de fóros do Seminario de S. José - procuração dos Outorgantes, parte util do Jornal de pertilhos (pagamento e sentença). Certidão do Distribuidor certidão dos dois distrctos do Registro de Hypotheca - Esta Capital os quaes vão todos transcriptos no traslado da presente e finalmente a talão no livro proprio n.º 199 deste cartorio, e emolumento n.º 150 de quitação judicial da Prefeitura. Por certidões da Recebedoria desta Capital e da Prefeitura provaram os Outorgantes estar o predio

28-4-925

quite dos impostos de penna d'agua e predial, do que dou fé, sendo tambem transcriptas no traslado essas certidões. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Maria d'Araujo, meu aju- dante juramentado, outorgaram, aceitaram e assignaram depois de lhes ser lido e ás testemunhas Eugenheiro Al- fredo Bandeira e Hercas Guimarães, perante mim Andronico Rustico de Sousa Tupinambá tabellião que o subscrevi: Raymer & Cia pelo socio Lucindo Oliveira Guimarães. "Dr. André Gustavo Paulo de Frontin" "Xavier da Silveira Jor." "Alfredo Bandeira" "Hercas Guimarães". Trasladada hoje. Eu, Andronico Rustico de Sousa Tupinambá, tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em testemunho (Esta- va o signal publico) de verdade - Andronico R. de Sa Tupinambá — (Depois de encerrada a presente escriptura, verifiquei a existencia de transcripção de documentos a ella referente, o que não copiei por achar desnecessario) — Confere com o original. — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 28 de Abril de 1925. Horacio Leite Vian- na, Dr. encr. do mr. Thesouro Nacional. = Lucio de Mello da Fonseca, Fiscal do Thesouro Nacional.